



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.932, DE 31 DE MAIO DE 2022

PUBLICADO
DATA: 02/06/2022
EDIÇÃO Nº 2531
FLS: 98-99
ASS. B.

Dispõe sobre a instituição do Fundo “Mais Escola” e a autonomia de gestão financeira dos estabelecimentos de ensino municipais de educação básica, por meio de repasse mensal de recursos financeiros e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Fundo “Mais Escola” na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, definido como instrumento que viabiliza o repasse de recursos financeiros às Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, de que trata o Art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com suporte nos Arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de repasse mensal de recursos financeiros aos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal.

§ 1º As receitas do Fundo “Mais Escola” da Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão compostas por transferências de recursos do orçamento do Município destinadas às despesas das respectivas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

§ 2º O Fundo “Mais Escola” da Secretaria Municipal de Educação e Cultura será vinculado ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda do Brasil – CNPJ/MF do Município ao qual estarão também vinculadas as Contas Bancárias onde serão geridos os créditos de recursos para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

§ 2º Os recursos serão repassados diretamente em Contas Bancárias abertas exclusivamente para esse fim, em agência de instituição financeira oficial designada pelo Município, tais contas estarão vinculadas à Conta Bancária do Fundo “Mais Escola” da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, subsidiária responsável pelo aporte de recursos financeiros às Contas Bancárias das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

§ 3º A Conta Bancária de cada Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal será identificada: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino/Nome do Estabelecimento de Ensino - Fundo “Mais Escola” da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º O Fundo “Mais Escola” da Secretaria Municipal de Educação e Cultura será administrado pelo Diretor da Unidade Escolar e contra assinado pelo Secretário Escolar.

§ 5º Em caso de término do mandato, afastamento temporário ou definitivo do Diretor da Unidade Escolar, o mesmo deverá efetuar a prestação de contas de sua gestão à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, antes da posse do sucessor.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

§ 6º O sucessor deverá providenciar a alteração do cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como a alteração do cadastro na Agência Bancária, mediante documentação comprobatória da nomeação para o cargo.

Art. 2º O Fundo “Mais Escola” da Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem como objetivo a manutenção e conservação do prédio escolar e dos equipamentos existentes, contratação de serviços eventuais de terceiros, assim como atender situações emergenciais que demandem execução imediata de serviços imprescindíveis ao funcionamento adequado da Unidade Escolar, excetuando-se os materiais que são entregues pelo Município a todas as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, adquiridos por meio de Processo Licitatório.

§ 1º O detalhamento específico aos serviços e aquisições propostas no caput deste artigo encontram-se no Anexo I da presente Lei.

§ 2º Em hipótese alguma os recursos poderão ser aplicados em despesas com folha de pagamento de pessoal, aquisição de material permanente, transporte, combustível, compras a prazo e parceladas, contas de luz, telefone e água, despesas bancárias decorrentes de encargos por devolução de cheques, cursos de capacitação e outros, assistência ao educando, alimentação escolar ou serviços permanentes ou de grande monta.

§ 3º As despesas inerentes à extratos bancários e custos mensais de manutenção da conta bancária poderão ser deduzidas do valor montante mensalmente creditado à Unidade de Ensino, cabendo ao Diretor efetuar indicação dos valores destinados à esta finalidade na prestação de contas efetivada em cada período.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Educação, orientar a execução das despesas com os recursos do Fundo “Mais Escola” das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, efetivando o recebimento, análise, aprovação ou sancionamento das prestações de contas e remetendo relatório quadrimestral à Secretaria da Fazenda.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata esse artigo, provenientes da conta específica da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, prevista em dotação orçamentária, serão repassados às Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal da Rede Municipal, em 12 (doze) parcelas anuais.

§ 2º O valor repassado mensalmente funcionará como limite mensal de gastos.

Art. 4º Cada estabelecimento de ensino receberá os recursos tendo como base o número de alunos matriculados.

Art. 5º A Conta Bancária do Fundo “Mais Escola” da Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá ser movimentada pela Direção da Unidade de Ensino:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

I - por meio de cartão eletrônico, admitindo unicamente a modalidade débito, sem prerrogativa do Gestor Escolar para realização de depósitos ou saques em dinheiro, tanto em caixas automáticos quanto em agências bancárias.

II - através transferências eletrônicas, preferencialmente na modalidade PIX, diretamente para a conta bancária de titularidade do prestado do serviço ou fornecedor de produto, executada com data igual ou posterior à de emissão da Nota Fiscal de compra ou serviços, com valor idêntico ao da despesa executada.

III - excepcionalmente, através de cheques nominais aos fornecedores, emitidos com data igual ou posterior à de emissão da Nota Fiscal de compra ou serviços, com valor idêntico ao da despesa executada.

IV - em caso de movimentação por meio de talão de cheques, a responsabilidade pela guarda e zelo em relação ao talonário é da Direção da Unidade de Ensino, não sendo admitida a existência de folhas de cheques previamente assinadas sem preenchimento. Também devendo qualquer ocorrência, tais como: extravio, furto, roubo ser registradas por meio de Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia Civil e imediatamente informadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à Agência Bancária, para os devidos trâmites.

§ 1º Todos os pagamentos deverão ser à vista, mediante a apresentação de documento comprobatório, quais sejam, Nota Fiscal de Consumo ou Nota Fiscal de Prestação de Serviços, emitidos em nome do Município, constando todos os dados de identificação necessários (endereço completo, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF), consignado claramente o objeto da despesa e a unidade de ensino.

§ 2º A guarda e zelo do cartão eletrônico, talonário de cheques e/ou senhas de acesso à sistema informatizado disponibilizado por agência bancária permitindo consultas e/ou movimentações referentes à Conta Bancária é de responsabilidade da Direção da Unidade Escolar, bem como a responsabilidade e quaisquer consequências ou custas advindas de sua perda, extravio ou danos que impliquem na emissão de novo cartão eletrônico, efeito suspensivo de talonário ou folhas avulsas de cheques ou tarifas bancárias decorrentes de geração de senhas para acesso à Sistemas ou Plataformas online, não podendo estas ser imputadas ao erário que compõe o Fundo “Mais Escola” da Secretaria Municipal de Educação e Cultura destinado à Unidade Escolar da qual o Diretor Escolar é representante.

Art. 6º A Direção da Unidade Escolar deverá prestar contas à Comunidade Escolar, em reuniões ou assembleias de pais, dos recursos recebidos e aplicados, bem como solicitar o acompanhamento, a supervisão da execução dos recursos e sugestões sobre melhorias no procedimento.

Art. 7º O Município depositará até o quinto dia útil de cada mês, os valores destinados a cada Unidade Escolar, diretamente na Conta Bancária aberta exclusivamente para esse fim.

Art. 8º A Prestação de Contas será quadrimestral e deverá ser encaminhada ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o quinto dia



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

útil do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre, observando-se, rigorosamente, a data do crédito bancário, firmada e capeada por Ofício de encaminhamento, acompanhada da documentação comprobatória de despesas e extratos bancários.

§ 1º Os comprovantes de despesas de que trata o § 1º, do Art. 5º, desta Lei, deverão ser atestados e assinados pelo Diretor da Unidade Escolar, mediante aposição de carimbo devendo conter as seguintes informações: Declaramos que a(s) mercadoria(s) e/ou serviço(s) consignados neste documento foi(ram) executado(s). Seguido das informações: nome por extenso, função, data e assinatura.

§ 2º Ao final de cada ano letivo o saldo bancário restante, se houver, deverá ser devolvido ao Tesouro Municipal, até o dia 31 de dezembro.

§ 3º A não prestação de contas no prazo fixado implicará na suspensão de novos repasses, até que se regularize a pendência existente.

§ 4º A prestação de contas que não satisfizer as disposições contidas nesta Lei implicará na responsabilização do administrador do Fundo “Mais Escola” da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na Unidade Escolar.

Art. 9º O Fundo “Mais Escola” da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no que concerne à operacionalização das aquisições e às regras específicas da prestação e contas, bem como o valor a ser repassado, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. As dotações orçamentárias para atender o objeto desta lei, são as constantes da Lei Orçamentária Anual - Secretaria Municipal da Educação e Cultura - Elementos de Despesa: 3.3.90.30.96, 3.3.90.36.96 e 3.3.90.39.96 - pagamento antecipado.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 31 de maio de 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL